



PROJETO DE LEI Nº 031 DE 04 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nas escolas municipais, o Programa “CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA”, tendo por finalidade fazer, no período matutino, a distribuição de lanches como primeira alimentação aos alunos da área rural e urbana, que sejam considerados carentes.

Parágrafo Único: O programa proporcionará a alimentação dos alunos carentes nos minutos que antecedem o início da aula na parte da manhã.

Art. 2º- O cardápio do lanche, a que se refere o artigo anterior, deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos nas normas nacionais relativas à merenda escolar.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de decreto e de normas complementares, visando o melhor desenvolvimento do programa.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oriximiná, Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

Le-se o Projeto
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 12/04/2023
Presidente
MAURO WANZELLER
VEREADOR MDB

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de Hoje
Em, 12/04/2023
1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE VEREADOR MAURO WANZELLER

JUSTIFICATIVA

Uma boa alimentação contribui para o crescimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, assim como para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Considerando que, infelizmente, muitos alunos da rede pública de ensino se alimentam de forma precária em suas casas e esperam uma boa alimentação das escolas que frequentam. Considerando que muitas crianças e adolescentes saem de suas casas pela manhã sem ao menos tomarem um copo de leite, e aguardam até a metade do período matutino para o desjejum.

A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina: E pelo Art. 211, §1º: "O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

Esta iniciativa é necessária a fim de melhorar as condições de aprendizado dos alunos, principalmente, considerando que muitos pais iniciam sua jornada de trabalho muito cedo. Além disso, a instituição do **Programa Café da Manhã na Escola** será mais um estímulo oferecido aos alunos para o acesso e permanência na escola". Sabe-se que para muitas crianças, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária, estabelecendo por isso, o estímulo à permanência desses alunos na escola evitando os altos índices de evasão e repetência.

É pensando que se os alunos estiverem bem alimentados renderão muito mais em salas de aulas é que proponho o presente projeto de lei, o qual peço aprovação pelos meus pares.

Câmara Municipal de Oriximiná, Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

Lev-se a Justificativa
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 12 / 04 / 2023
Presidente

MAURO WANZELLER
VEREADOR MDB

LEIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de Hoje
Em, 12 / 04 / 2023
1º SECRETÁRIO